LEI Nº. 2.490/2011, de 16 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ESTABELECE NORMAS PARA SUA CONCESSÃO AO CONTRIBUINTE IDOSO, APOSENTADO E PENSIONISTA, BEM COMO AO DEFICIENTE FÍSICO E OU MENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total de todo crédito de natureza tributária ou não, independentemente de avaliação prévia do Executivo Municipal, ao contribuinte: idoso, deficiente físico e ou mental, aposentado e pensionista de qualquer regime previdenciário oficial, proprietário de um único imóvel com uma ou mais residência, desde que seja utilizado exclusivamente para sua moradia ou de sua família, que comprove e se enquadre em um dos seguintes quesitos:

a) - maior de 60 (sessenta) anos de idade;
b) - aposentado e ou pensionista;
c) - deficiente físico e ou mental por invalidez;

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que trata este artigo será concedido ao contribuinte que perceba renda familiar mensal igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos.

ART. 2º – No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1953/2005.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 16 de dezembro de 2011.

Conrado Ângelo Scheller
Presidente